



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**Instrução Normativa nº 01/2002, de 14 de novembro de
2002**
D.O.E. de 04 de dezembro de 2002

Modifica a redação do §1º, do art. 5º, da Instrução Normativa nº 03/2000, de 21 de dezembro de 2000.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, da Lei Estadual nº 12.160, de 04 de agosto de 1993, bem como seu Regimento Interno, art. 6º,

Considerando que, para que o recebimento da Lei Orçamentária Anual - LOA em meio magnético seja possível é necessário que outras informações sejam, previamente, enviadas ao Tribunal de Contas dos Municípios, atendendo aos requisitos técnicos do Sistema de Informações Municipais-SIM;

Considerando que, antes de receber os dados próprios do orçamento, o Sistema precisa conhecer os dados inerentes à estrutura administrativa dos Municípios, tais como a relação dos gestores, órgãos, unidades orçamentárias, vereadores, dentre outras,

Considerando que, na forma em que está redigida atualmente a Instrução Normativa nº 03/2000, não se faz obrigatório, aos Municípios, o envio prévio dessas informações, e assim elas estão sendo enviadas somente no prazo prescrito para a entrega da documentação do mês de janeiro de cada ano, que é no final do mês de fevereiro - fato que acarreta transtornos no processamento das informações acima referidas;

RESOLVE,

Art. 1º. O §1º do art. 5º da Instrução Normativa nº 03/2000, de 21 de dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

"§1º A Lei Orçamentária Anual-LOA será encaminhada ao TCM, para o acompanhamento da execução orçamentária, até 30 de dezembro do ano em que for sancionada (art. 42, §5º, Constituição Estadual de 1989), em meio tradicional e em meio magnético, acompanhada dos seguintes arquivos do Sistema de Informações Municipais-SIM, conforme previsto no respectivo Manual:

I - tabela 101 - Gestores;



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

- II** – *tabela 103 – Órgãos;*
- III** – *tabela 104 – Unidades Orçamentárias;*
- IV** – *tabela 105 – Vereadores;*
- V** – *tabela 201 – Orçamento de Receitas por Categoria Econômica;*
- VI** – *tabela 202 – Orçamento de Despesas por Categoria Econômica;*
- VII** – *tabela 203 – Orçamento de Despesas por Projetos e Atividades;*
- VIII** – *tabela 204 – Elementos de Despesas por Projetos e Atividades;*
- IX** – *tabela 211 – Unidades Gestoras.”*

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Fortaleza, 14 de novembro de 2002.